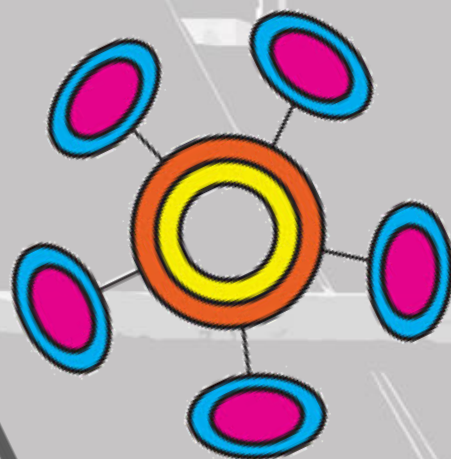


Regulamento

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

2020

AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
AIRÃES



Regulamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

- 1) O presente documento regula a atividade do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) e aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Airães.

Artigo 2º

Objetivos

- 1) O CAA é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências do Agrupamento e constitui uma resposta organizativa de apoio à inclusão.
- 2) O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso à participação social e à vida autónoma.
- 3) O CAA tem dois eixos de intervenção:
 - a) Suporte aos docentes titulares de grupo/turma;
 - b) Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.
- 4) O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos específicos:
 - a) Promover a qualidade da participação dos alunos nos vários contextos de aprendizagem.
 - b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem.
 - c) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem aprendizagem, autonomia e adaptação.
 - d) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.
 - e) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.
 - f) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo.

Artigo 3º

Espaço físico

O Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas de Airães situa-se na escola sede tendo polos nas Escolas Básicas do 1º CEB que integram o Agrupamento.

Artigo 4º

Recursos humanos e materiais

- 1) Integram o CAA os seguintes recursos humanos:
 - a) docentes de educação especial;
 - b) docentes dos vários ciclos de ensino;
 - c) técnicos especializados;
 - d) assistentes operacionais.
- 2) O CAA tem ao seu dispor diversos recursos materiais, nomeadamente, audiovisuais, tecnológicos, manuais escolares, acervo das Bibliotecas Escolares, guiões de estudo, dossiês temáticos, fichas de trabalho, entre outros.

Artigo 5º

Atribuições gerais do CAA

- 1) Pretende-se desenvolver um sistema de colaboração, cooperação e articulação com os docentes, com vista à real inclusão e promoção do sucesso de todos os alunos, bem como apoiar os pais/encarregados de educação dos alunos para que se envolvam ativamente no processo de aprendizagem dos seus educandos.
- 2) As atribuições gerais do CAA são as seguintes:
 - a) Promover mudanças qualitativas de processos e produtos de aprendizagem para uma implicação efetiva na inclusão e no sucesso escolar;
 - b) Promover a participação efetiva, a autodeterminação, a autoestima e a confiança dos alunos nas suas capacidades, alargando as suas perspetivas e expetativas de futuro;
 - c) Desenvolver a autonomia de aprendizagem dos alunos através de diversos processos, nomeadamente, com recurso à autorregulação;
 - d) Possibilitar práticas de autorregulação e autoavaliação dos alunos;
 - e) Envolver os pais e famílias no acompanhamento e participação no processo ensino e aprendizagem;
 - f) Articular as atividades desenvolvidas no CAA com o trabalho desenvolvido no âmbito das respostas educativas

Artigo 6º

Organização

- 1) O espaço físico destinado ao CAA será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

- 2) Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54 de 6 de julho de 20018 cujo relatório técnico-pedagógico assim o refira.
- 3) O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á, para além dos professores de educação especial, que estejam também presentes, se possível, professores de várias áreas disciplinares de forma a que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).
- 4) Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.
- 5) O CAA será coordenado e monitorizado pelo coordenador e pela EMAEI. Estes ficarão responsáveis por promover a organização e operacionalização das diferentes áreas pedagógicas e disciplinares.
- 6) Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.
- 7) Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos.
- 8) Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.
- 9) Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou assistentes operacionais, especialmente nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes.
- 10) O CAA pretende expandir a sua ação e orientar os alunos para as outras zonas de intervenção escolar sempre que for necessário e possível.

Artigo 7º

Registo de atividade

Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar de forma sintética a sua atividade em livro próprio. Caso o professor não compareça deverá proceder conforme os normativos no que se referem a ausências ao serviço/faltas.

Artigo 8º

Monitorização de atividades

- 1) Proceder-se-á a registos sistemáticos da frequência e utilização do espaço.
- 2) Os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião que serão apreciados por parte do coordenador dos CAA.
- 3) Os coordenadores de estabelecimento monitorizam o funcionamento dos CAA.
- 4) O coordenador do CAA, a coordenador da EMAEI e os professores alocados aos CAA reúnem trimestralmente com vista a uma permanente avaliação e a possíveis ajustes.
- 5) No final de cada período e no ano letivo, a equipa de coordenação fará um trabalho de análise de

todo o trabalho desenvolvido e apresentará ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral um relatório final.

Artigo 11.º

Considerações finais

- 1) O Regulamento do CAA, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, será dado a conhecer à comunidade educativa e divulgado na página da escola.
- 2) Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

